

CONTRATO Nº 012/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, Bairro: Bom Pastor, Cidade: Divinópolis - MG, CEP 35.500-195, Fone (37) 3213-1023, e-mail: prius@prius.adv.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.361.851/0001-58, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. MARCÍLIO DE OLIVEIRA, portador do RG MG-6.538.194, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 963.570.706-10, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento diário pela CONTRATADA, via correio eletrônico ou website, do boletim de publicações oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustado, a importância de R\$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais)

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 25/10/2021 a 24/10/2022, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 3.3.90.39.00 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica, constante no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São João da Boa Vista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista-SP, 21 de outubro de 2021.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA – IPSJBV**

Sérgio Venício Dragão
Superintendente
CPF nº: 965.779.248-72

CONTRATADA: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA

Marcílio de Oliveira
CPF nº: 963.570.706-10

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº: _____ RG nº: _____

ANEXO I

DIÁRIOS ELETRÔNICOS

Diário Oficial da Cidade de São Paulo CISP
Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo DOMSP
Diário Oficial Empresarial de São Paulo EMSP
Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo EXSP
Diário da Justiça Federal de São Paulo JFSP
Diário da Justiça Federal de São Paulo - DJN JFSPDJN
Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP
Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo LESP
Diário Oficial da Ordem de Advogados do Brasil do Estado de São Paulo OABSP
Diário do Tribunal de Contas de São Paulo - Sessões Ordinárias TCSP
Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TESP
Mural eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TESPME
Tribunal de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda TITSP
Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP
Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo TMSP
Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - DJN TMSPDJN
Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) TRSP
Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Eletrônico
TRSPN
Diário do Conselho da Justiça Federal CJF
Diário do Conselho Nacional do Ministério Público CMP
Conselho Nacional do Ministério Público CMPADM
Diário do Conselho Nacional de Justiça CNJ
Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Caderno Administrativo
CSJTADM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

CONTRATADO: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA

Contrato nº 012-2021: Dispensa de Licitação em razão do valor – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento diário pela CONTRATADA, via correio eletrônico ou website, do boletim de publicações oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista-SP, 21 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcílio de Oliveira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF nº: 963.570.706-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAD6-E2E7-380E-BCC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.252.888-35) em 22/10/2021 07:38:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO (CPF 965.779.248-72) em 25/10/2021 08:05:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.460.788-69) em 25/10/2021 14:28:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 03.361.851/0001-58) em 27/10/2021 11:14:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/AAD6-E2E7-380E-BCC4>

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1
UNIFAE	2
ATOS DO LEGISLATIVO	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
DECRETO	3
RESOLUÇÃO	4
EDITAIS	4
CMAS	4
LICITAÇÕES	4
RECURSOS HUMANOS	5
SECRETÁRIA	5
DECRETOS	5
LEIS	11
PORTARIAS	12
REMISSÕES	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

CNPJ 05.774.894/0001-90

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA
PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA**

Objeto: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website o recorte eletrônico de Diários Oficiais onde constem publicações em nome da CONTRATANTE, conforme ANEXO I.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância total de R\$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Assinatura: 27/10/2021.

**Sérgio Venício Dragão
Superintendente**